



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2018

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2018, que Institui o Fundo Nacional de Apoio à Região de Terra Ronca (Funter) e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra

RELATOR: Senador Waldemir Moka

RELATOR ADHOC: Senador Romero Jucá

28 de Novembro de 2018

Minuta
PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2018 (PL nº 3.166, de 2015 na origem), que *institui o Fundo Nacional de Apoio à Região de Terra Ronca (Funter) e dá outras providências.*

SF/18162.58181-80

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

Está em pauta o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2018, do Deputado Pedro Chaves, que cria o Fundo Nacional de Apoio à Região de Terra Ronca, com a finalidade de promover o desenvolvimento da região de Terra Ronca, nos municípios de São Domingos e Guarani de Goiás, no Estado de Goiás.

O PLC é composto de cinco artigos.

O art. 1º cria o Fundo Nacional de Apoio à Região de Terra Ronca (Funter).

O art. 2º lista as seis finalidades do Funter: (1^a) promover o desenvolvimento da região de Terra Ronca, nos municípios de São Domingos e Guarani de Goiás, no Estado de Goiás; (2^a) preservar a cultura local; (3^a) fomentar a qualificação dos trabalhadores locais; (4^a) estimular produtos feitos pelas comunidades locais; (5^a) criar condições para a instituição de cooperativas; e, por último, (6^a) viabilizar a cooperação entre os moradores e entidades públicas e privadas de turismo.

O art. 3º detalha as fontes de receitas do Funter, que são quatro: (1^a) operações de crédito internas e externas, firmadas com entidades privadas, públicas, nacionais e internacionais; (2^a) convênios firmados entre Estados da Federação; (3^a) dotações orçamentárias da União; e (4^a) outras fontes previstas em lei.

Nos termos do art. 4º, o Funter destinará os seus recursos para: incentivar a cooperação técnica e financeira nacional e internacional com os organismos privados e públicos de fomento ao turismo e de preservação da cultura da região de Terra Ronca; fomentar a comercialização dos produtos locais; para promover capacitação dos cooperados que desenvolvam produtos e atividades turísticas na região de Terra Ronca; realizar pesquisas locais para o desenvolvimento do turismo e de produtos da região de Terra Ronca; fortalecer a cultura da região por meio do turismo; e apoiar o desenvolvimento da cultura da região de Terra Ronca e a disseminação de atividades que promovam e protejam essa cultura.

O art. 5º é a cláusula de vigência.

Na Justificação da proposta, está dito que o Parque Estadual de Terra Ronca, com área aproximada de 57 mil hectares, abriga um dos maiores sítios de cavernas e grutas da América Latina. A formação desse complexo se deve à ação dos rios que nascem na Serra Geral e erodem o maciço de rochas calcárias. O nome Terra Ronca deriva do rugido dos rios que atravessam as cavernas e do burburinho das cachoeiras que se formam no seu interior. Trata-se, portanto, de uma região de alto potencial turístico que justifica a criação de um fundo que aloque recursos para sua exploração.

A proposição teve sua origem no PL nº 3.166, de 2015, de autoria do Deputado Pedro Chaves, conforme já havíamos salientado, e teve sua redação final aprovada pela Câmara dos Deputados em 11 de abril do corrente.

No Senado Federal, o projeto foi renumerado e se tornou o PLC nº 33, de 2018. Ele foi distribuído para as Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que tratem de

SF/18162.58181-80

assuntos referentes às desigualdades regionais; políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios; proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo; políticas relativas ao turismo; entre outros assuntos correlatos.

O Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2018, que cria o Fundo Nacional de Apoio à Região de Terra Ronca, com a finalidade promover o desenvolvimento da região de Terra Ronca, está, portanto, inserido dentro das atribuições desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Iniciando a análise da proposta pelo ângulo jurídico, temos a observar que o PLS foi redigido com base em boa técnica jurídica. A criação do Funter está de acordo com as atribuições do Congresso Nacional, conforme definidas no art. 48 da Carta Magna.

Além disto, a instituição de fundo por meio de lei ordinária está em conformidade com a Constituição Federal (CF), que veda, em seu art. 167, IX, a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa. Assim sendo, a criação de um fundo demanda lei que o determine.

Passando à análise do mérito da proposta, temos a afirmar, que ficamos impressionados com o potencial turístico da região. O Parque Nacional de Terra Ronca foi criado pela Lei 10.879, de 7 de julho de 1989. As cavernas, localizadas a 641 km de Goiânia, ficam na região Nordeste de Goiás, abrangendo os municípios de São Domingos e Guarani de Goiás. Além das cavernas, a Terra Ronca tem rios de águas cristalinas que criam lagos subterrâneos e cachoeiras. Foram formados enormes salões dentro das cavernas. Existe também uma formação de morros esculpidos pelo vento e pelas águas que se parece com uma cidade de pedra.

Estamos falando de uma das maiores formações de cavernas da América Latinas, sendo que muitas delas ainda não foram mapeadas. A região de Terra Ronca, reúne, enfim, vários atrativos que atraem espeleólogos (estudiosos das cavernas) e turistas do mundo todo.

Entendemos que não só é necessário, como também prioritário, instituir um fundo que financie a exploração racional e ecológica da região. A simples criação do Funter já irá atrair verbas de instituições internacionais voltadas para a ecologia e para a cultura, tendo em vista a originalidade e a beleza natural da região.

Assim sendo, o projeto merece ser acolhido



III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator


SF/18162.58181-80

**Relatório de Registro de Presença****CDR, 28/11/2018 às 09h - 31ª, Extraordinária**

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

MDB		
TITULARES	SUPLENTES	
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	1. ROMERO JUCÁ PRESENTE
ELMANO FÉRRER		2. SIMONE TEBET
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	3. VALDIR RAUPP PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. DÁRIO BERGER PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	1. PAULO PAIM PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	2. JORGE VIANA
PAULO ROCHA	PRESENTE	3. JOSÉ PIMENTEL
REGINA SOUSA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ

Bloco Social Democrata (DEM, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO
VAGO		2. ANTONIO ANASTASIA PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. TASSO JEREISSATI

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS
CIRO NOGUEIRA		2. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	1. ANTONIO CARLOS VALADARES
VAGO		2. VAGO

Bloco Moderador (PTC, PR, PTB, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	1. ARMANDO MONTEIRO	
VAGO	2. EDUARDO LOPES	

Não Membros Presentes

MARTA SUPLICY
CIDINHO SANTOS
VICENTINHO ALVES

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 33/2018)

NA PRESENTE DATA, É DESIGNADO RELATOR "AD HOC" O SENADOR ROMERO JUCÁ, LIDO E APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

É APROVADO TAMBÉM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA (RDR 27/2018).

28 de Novembro de 2018

Senadora FÁTIMA BEZERRA

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e
Turismo